

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 — São Miguel Arcanjo — SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 26/2020

PROCESSO N.º 1661/2020 - CONTRATO N.º 226/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, e a empresa PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, CNPJ-MF n.º 05.641.768/0001-68, com endereço na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1.900, Bairro Residencial Vale Verde, em Marília/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por RAFAEL CHICARELLI TREVISI, RG n.º 28.492.345-X, CPF n.º 288.490.048-93, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços n.º 26/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar Serviços Técnicos Especializados para aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para atendimento aos alunos e professores de Educação Infantil de 0 a 5 anos e Ensino fundamental nas áreas de Língua Portuguesa (competência leitora) e Matemática (competência matemática) que ofereça: programa de avaliação da aprendizagem que proporcione o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas no SAEB/Prova Brasil, sistema de gestão dos resultados avaliativos que viabilize o diagnóstico e a intervenção pedagógica, bem como assessoria pedagógica para todos os profissionais envolvidos, que deverá ser realizada por especialistas nas áreas de conhecimento, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I, do edital da Tomada de Preços n.º 26/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

- 2.1 A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do edital da Tomada de Preços n.º 26/2020.
- 2.2 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o



Praça Antônio Ferreira Leme, 53 — São Miguel Arcanjo — SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

- 2.3 Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação.
- 2.4 Os serviços serão desenvolvidos, observados os prazos mencionados nos correspondentes do Anexo I Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços n.º 26/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 634.970,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais), conforme os preços propostos pela Contratada.
- 3.2 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, l e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.05.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0006, Projeto Atividade 1033, Categoria Econômica 4.4.90.51, Ficha Contábil n.º 481, 482 e 483, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 A remuneração pelos serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, aplicados aos preços unitários e ou global constantes das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** apresentados pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.
- 5.1 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada em 04 (quatro) parcelas, cada uma específica ao bimestre letivo respectivo, sendo a primeira em 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.
- 5.2 Os valores devidos pela PREFEITURA serão pagos em até 04 (quatro) parcelas, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do material e do recebimento, na Secretaria de Educação, da respectiva Nota Fiscal emitida pela contratada. O pagamento devido somente será efetuado por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, que deverá indica-lá no corpo da nota fiscal.
- 5.3 Para que o pagamento seja realizado, as notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Educação aprovando a entrega e, após, serem enviadas à Secretaria de Finanças para que as mesmas sejam processadas.



Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

- 5.4 A Prefeitura, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.
- 5.5 A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.
- 5.6 Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 7.1 A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 8.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços n.º 26/2020:
- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- 8.2 São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



Praça Antônio Ferreira Leme, 53 — São Miguel Arcanjo — SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
- 9.1.1 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.1.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
- 9.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA GARANTIA)

10.1 - No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste Contrato.



Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 13.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 13.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.







Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguêl/Arcanjo - SP, 28 de dezembro de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arganjo Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

Contratada: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA RAFAEL CHICARELLI TREVISI

Testemunhas:

Nome: CPF: